

**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

**Contrato nº 74/2026**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIO NEGRINHO**, estado de Santa Catarina, com endereço à Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 130, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.870/0001-07, representado neste ato pelo presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Daniel Henrique Gonçalves, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **29.831.829 MARCIO JOSNEI PSCHIEDT (Matriz E Filiais)**, CNPJ: 29.831.829/0001-18, com sede à rua Afonso Muller, 149, bairro Cruzeiro, no município de Rio Negrinho/SC, neste ato representada por sua representante legal Sr. Marcio Josnei Pscheidt, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado conforme proposta apresentada para confecção e instalação de móveis sob medida para a sede da Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e edital nº 73/2026, conforme descrito no objeto deste contrato, que se regerá pelas normas pertinentes e pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de móveis sob medida para a sede da Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes no presente termo, compreendendo os itens abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Painel ripado para sala de reuniões com as seguintes características: • Dimensão total aproximada: 2,96 m de altura; • TV centralizada, com espaço aproximado de 1,25 m de largura x 0,73 m de altura; • Prever aproximadamente 30cm de painel em cada lateral da TV; • Considerar a existência de um ar condicionado no painel; • Prateleira suspensa abaixo da TV, centralizada, com acabamento seguindo o padrão do painel; • Painel com acabamento uniforme, incluindo passagem/ocultação da fiação da TV e demais equipamentos; • Quanto a tonalidade do móvel consta na imagem anexada (tonalidade da mesa, sob consulta). • Execução conforme medidas finais a serem conferidas no local. Observação: o painel será instalado em parede de piso ripado, portanto o projeto e a fixação deverão considerar essa condição	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Aparador para café na sala de reuniões:	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



	Aparador sob medida, destinado ao apoio de café e itens de uso diário na sala, conforme imagens anexas. • O móvel deverá possuir design simples, reto e clean, sem portas, gavetas ou nichos, composto por tampo superior e pés/laterais retas até o piso. • Medidas aproximadas: • Largura: 1,10 m; • Altura: 80 cm; • Profundidade: 30 cm. • O acabamento e a tonalidade deverão seguir o padrão dos demais móveis existentes no ambiente.			
3	Móvel planejado para acomodação do filtro/bebedouro para recepção plenário: • O móvel deverá possuir estrutura fechada, com painel ripado vertical, incluindo continuação do ripado na parte superior da parede, proporcionando acabamento integrado ao ambiente. • Nicho para acomodação do purificador • Na parte inferior, deverá ser previsto armário fechado, na parte esquerda do deverá ser previsto um compartimento para lixeira embutida, com portinhola basculante de aproximadamente 20 cm, permitindo o descarte sem necessidade de abertura da porta principal. A lixeira deverá permanecer totalmente oculta no interior do móvel. • Na parte direita com nichos/prateleiras laterais para organização de jornais, revistas ou outros materiais. • Possui linha em led na parte superior para acabamento. Medidas aproximadas: • Largura do móvel: 74 cm; • Altura da parte inferior: 85 cm; • Profundidade: 45 cm; • Altura total aproximada: 2,815 m; • Considerar que será instalado cano de água atrás do painel para filtro • O painel ripado possui nicho para adequar o filtro de água que possui aproximadamente 40 cm e nicho menor para acabamento: • a tonalidade da madeira e do ripado deverá seguir o mesmo padrão e tonalidade do painel ripado já existente no ambiente, mantendo a uniformidade visual dos móveis.	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00

**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



4	Móvel planejado para acomodação do filtro/bebedouro para proximidade da sala de reuniões: • O projeto deverá ser composto por balcão inferior fechado, com portas e acabamento frontal ripado, integrado a um painel ripado vertical na parede, criando continuidade visual entre o móvel e o painel. • Na parte esquerda do balcão deverá ser previsto um compartimento para lixeira embutida, com portinhola basculante de aproximadamente 20 cm, permitindo o descarte sem necessidade de abertura da porta principal. A lixeira deverá permanecer totalmente oculta no interior do móvel. • Acima do balcão, prever prateleira suspensa, acompanhando a composição do painel e destinada ao apoio de objetos decorativos. Medidas aproximadas: • Móvel inferior: 1,19 m de comprimento x 90 cm de altura x 45 cm de profundidade; • Altura do painel ripado: 2,33m, iniciando sobre o móvel; • Altura total do ambiente: 2,97m; • Portinhola para lixeira: aproximadamente 20 cm. • Considerar que será instalado cano de água atrás do painel para filtro Acabamento: a tonalidade do móvel e do painel ripado deverá seguir o padrão do painel ripado mencionado no item 1 e 2 (sala de reuniões), garantindo uniformidade com o mobiliário atual.	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
5	Balcões para dois ambientes (Banheiros FEM/MASC) • 02 balcões planejados para banheiro, sendo um móvel para cada ambiente, seguindo o mesmo padrão. • Cada móvel deverá possuir design simples, moderno e clean, composto por 02 gavetas amplas em um dos lados e 01 porta no outro, com tampo liso e acabamento uniforme. • Medidas aproximadas de cada balcão: • Largura: 85 cm; • Altura: 90 cm; • Profundidade: 40 cm. • Acima de cada balcão deverá ser instalado 01 espelho de 80 cm de largura x 60 cm de altura, centralizado em relação ao móvel.	2	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00

**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



6	Móvel planejado para impressora e armazenamento • O conjunto deverá ser composto por balcão inferior com tampo para apoio da impressora, contendo uma porta central e quatro gavetas em cada lateral, sendo duas para arquivos distribuídas em duas colunas, conforme modelo apresentado. • Na parte superior, deverá ser executada uma estrutura aberta com uma prateleira horizontal, formando dois espaços amplos para organização e armazenamento. Medidas aproximadas: • Comprimento total: 2,50 m • Altura do balcão: 76 cm • Altura da estrutura superior: 2,15m;	1	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
Valor total				R\$ 17.750,00

1.2 O valor total do contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência.

1.3 As imagens de referência para execução de cada item estão anexas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO PÚBLICO E DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato é formalizado com dispensa de licitação conforme previsão do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se integralmente as partes às normas da mencionada lei.

2.2 Fazem parte deste contrato os documentos de constituição da contratada e todas as certidões negativas apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento na entrega total dos móveis e/ou parcial por Item entregue e concluído em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 9

01.001.0001.0031.0001.2001.449000000000000000.150070000001 - Aplicações diretas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara de Vereadores de Rio Negrinho

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



6.1. Executar fielmente o objeto contratual no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), na Proposta de Preços e neste Contrato.

6.2. Garantir a Qualidade e Conformidade: Os bens serão avaliados sob pena de devolução ou não aceite, caso não atendam rigorosamente à descrição do Termo de Referência do Edital ou sejam de má qualidade.

6.3. Utilizar Materiais de Primeira Linha: Empregar materiais, componentes e mão de obra de excelente qualidade e novos, que atendam rigorosamente às especificações técnicas e normas do Edital.

6.4. Assumir Custos de Logística: Arcar integralmente com todos os custos de produção, fabricação, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e transporte dos móveis até o local da instalação, sem ônus adicionais para o Contratante.

6.5. Realizar a Instalação Completa: Promover a montagem e instalação dos móveis sob medida na sede administrativa, incluindo todos os serviços, mão de obra e materiais necessários, garantindo a perfeita funcionalidade e acabamento.

6.6. Cumprir o Prazo de Execução: Executar a entrega e montagem completa dos equipamentos (móveis) em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de acordo com os termos estabelecidos no Edital, a contar da assinatura do presente contrato.

6.7. Assumir Encargos e Tributos: Declarar que no preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

6.8. Cumprir a Legislação Trabalhista: Declarar que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Oferecer a Garantia Contratual: Oferecer a garantia para os móveis contra defeitos de fabricação e montagem pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do Recebimento Definitivo. A garantia abrangerá os materiais, componentes, ferragens, acabamento, fabricação, montagem e instalação dos móveis, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os itens que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades durante o período de garantia.

6.11. Responsabilidade Técnica: Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou omissão na execução do Contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE durante a execução do objeto, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos às instalações, pisos, paredes, portas, mobiliário e demais bens existentes no local. Eventuais danos deverão ser imediatamente comunicados e reparados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



Câmara de Vereadores de Rio Negrinho

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



6.13. Qualquer alteração de material, dimensão, acabamento, ferragem, tonalidade, composição ou característica do objeto deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE e somente poderá ser executada mediante autorização formal. A autorização para eventual alteração não implicará, por si só, acréscimo de preço, salvo se formalmente reconhecida e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar formalmente o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) para o acompanhamento e a fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Disponibilizar à CONTRATADA, **no horário de funcionamento da Câmara Municipal (segunda a sexta das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00)**, acesso às áreas necessárias à execução do objeto.

Disponibilizar à CONTRATADA, nos horários previamente definidos pela CONTRATANTE, acesso às áreas necessárias à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento da Câmara Municipal.

7.3. Analisar e emitir parecer sobre o Projeto Executivo detalhado a ser apresentado pela CONTRATADA, no prazo definido no Termo de Referência, para aprovação da fabricação.

7.4. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceite definitivo do objeto contratado, no prazo estabelecido no Edital, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos, desde que constatada a plena conformidade do objeto com as especificações contratadas e realizado o respectivo ateste pelo fiscal do contrato. A entrega física dos móveis não implica, por si só, direito ao pagamento, enquanto não concluídas a instalação, conferência e aceitação definitiva do objeto.

7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente quaisquer irregularidades, ocorrências ou não conformidades relativas à execução do objeto, à qualidade dos móveis e à instalação.

7.6. Realizar o procedimento de **Recebimento Provisório** e, posteriormente, o **Recebimento Definitivo** dos móveis, em conformidade com o disposto neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, quando incorrer em qualquer das infrações previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

IV – descumprir especificações técnicas, prazos, condições de instalação ou determinações regulares da fiscalização contratual;



Câmara de Vereadores de Rio Negrinho

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



V – entregar móveis em desconformidade com as especificações contratadas, sem sanar as irregularidades no prazo estabelecido pela fiscalização;

VI – deixar de manter as condições de habilitação exigidas para a contratação, quando a irregularidade configurar infração administrativa nos termos da legislação aplicável;

VII – praticar as demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa moratória ou compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.

8.3. O atraso injustificado na entrega, montagem ou instalação dos móveis sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.4. A inexecução total do objeto, bem como a inexecução parcial que comprometa substancialmente o resultado da contratação, poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, observada a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento e os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. O atraso, quando injustificado, poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando legalmente cabível.

8.7. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, com a devida identificação da infração, a intimação da CONTRATADA e a garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

8.8. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A CONTRATANTE poderá descontar os valores correspondentes às multas definitivamente aplicadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.



Câmara de Vereadores de Rio Negrinho

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



8.10. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os móveis defeituosos ou executados em desconformidade com o contrato, nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

8.11. Não será aplicada penalidade quando ficar comprovado que o descumprimento decorreu de caso fortuito ou força maior que efetivamente tenha impedido a execução da obrigação, desde que o evento não seja imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da análise da documentação apresentada e dos efeitos legalmente cabíveis.

8.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a extinção unilateral do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais, nem a adoção das demais medidas necessárias à proteção do interesse público, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.13 Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovado.

8.15 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

8.16. Aplicada qualquer multa à CONTRATADA, esta será formalmente intimada para efetuar o recolhimento do respectivo valor aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação. Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá promover o desconto do valor devido de eventuais créditos da CONTRATADA, quando legalmente cabível, ou adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

9.1.1. Extinção unilateral: por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, especialmente nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) lentidão na execução que comprometa o cumprimento dos prazos estabelecidos ou evidencie a impossibilidade de conclusão do objeto no prazo contratado;
- c) atraso injustificado no início da execução ou paralisação injustificada dos serviços, sem prévia comunicação e sem motivo aceito pelo CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares do gestor ou do fiscal do contrato, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcial, em desacordo com as condições contratuais ou sem a autorização exigida;
- f) decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração social que comprometa a capacidade de execução do contrato, conforme aplicável;



Câmara de Vereadores de Rio Negrinho

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



g) demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Extinção consensual: por acordo entre as partes, mediante instrumento formalizado no processo administrativo, desde que demonstrado o interesse público e observada a autorização fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

9.1.3. Extinção por iniciativa da CONTRATADA: nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação devidamente fundamentada, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa à situação que a justifique e sejam observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021. A solicitação, por si só, não autoriza a interrupção unilateral da execução contratual.

9.2. Constituem, ainda, hipóteses de extinção contratual, desde que preenchidos os requisitos legais e observados os procedimentos aplicáveis:

a) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, ressalvadas as hipóteses legais, assegurado à CONTRATADA o direito de pleitear a extinção ou a suspensão da execução nos termos da legislação aplicável;

b) supressão de parte do objeto pelo CONTRATANTE que ultrapasse os limites legais para alterações contratuais unilaterais;

c) suspensão da execução do contrato por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 3 (três) meses, ou por suspensões sucessivas que totalizem esse período, observadas as exceções e condições previstas na Lei nº 14.133/2021;

d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente e formalizadas no processo administrativo;

e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

f) demais situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com indicação dos fundamentos de fato e de direito, observância das garantias legais aplicáveis e adoção das providências necessárias à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação das consequências previstas na legislação e neste contrato.

9.4. A extinção do contrato não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas ou a adoção das demais medidas legalmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

O processo de entrega, instalação e recebimento dos móveis sob medida será realizado conforme o Art. 140 e Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas e procedimentos:

10.1. Da Entrega e Instalação:



Câmara de Vereadores de Rio Negrinho

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Av. Richard S. de Albuquerque, Rio Negrinho/SC

89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



10.1.1. A CONTRATADA deverá concluir a fabricação, entrega, montagem e instalação integral do objeto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da assinatura do contrato.

10.1.2. A entrega e a instalação deverão ser efetuadas no local da sede administrativa da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA notificar formalmente o CONTRATANTE com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** sobre a data prevista para o início da montagem.

10.2. Do Recebimento Definitivo:

10.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado por **Comissão ou Agente Fiscalizador** designado para este fim, no prazo máximo estabelecido em edital;

10.2.2. Esta etapa consistirá na verificação da **qualidade do material**, da **funcionalidade**, do **acabamento** e da **conformidade final** dos móveis em relação às especificações técnicas detalhadas exigidas no Termo de Referência.

10.2.3. Constatada a conformidade, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**. Este ato atesta a execução integral do objeto, é condição para o pagamento, e inicia a contagem do prazo de garantia contratual.

10.3. Da Recusa e Substituição:

10.3.1. Em caso de recusa, total ou parcial, no Recebimento Definitivo por má qualidade, defeitos de fabricação ou desconformidade, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para proceder à substituição ou correção dos itens rejeitados, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Rio Negrinho/SC para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim acordados e ajustados, as partes assinam eletronicamente este contrato.

DANIEL
HENRIQUE
GONÇALVES:072
98756958

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
GONÇALVES:07298756958
Dados: 2026.10.22
13:11:57 -03'00'

Rio Negrinho, 22 de outubro de 2026.

Câmara de Vereadores de Rio Negrinho – CONTRATANTE

DANIEL HENRIQUE GONÇALVES

Vereador-Presidente



Documento assinado digitalmente

MARCIO JOSNEI PSCHIEDT

Data: 22/10/2026 13:43:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

29.831.829 MARCIO JOSNEI PSCHIEDT (Matriz E Filiais) – CONTRATADA

MARCIO JOSNEI PSCHIEDT

Representante legal

1. Painel ripado para sala de reuniões

Imagem de referência



2. Aparador para café na sala de reuniões

Imagem de referência



3. Móvel planejado para acomodação do filtro/bebedouro para recepção plenário

Imagem de referência



4. Móvel planejado para acomodação do filtro/bebedouro próximo à sala de reuniões

Imagem de referência



5. Balcões para dois ambientes (banheiros FEM/MASC)

Imagem de referência



6. Móvel planejado para impressora e armazenamento

Imagem de referência

